



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 6.404, DE 2005**

Altera a redação do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

“XI – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais e os integrantes das escoltas de presos.”

Art. 2º Os incisos VII e X, e o § 1º, do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

VII – guardas portuárias;

.....

X – os integrantes das Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal, Auditoria-Fiscal do Trabalho e Perícia Médica da Previdência Social, os integrantes da carreira Auditoria Tributária dos Estados e do Distrito Federal, os Oficiais de Justiça e Avaliadores do Poder Judiciário da União e dos Estados, os Defensores Públicos e os Auditores Fiscais dos Estados.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XI, deste artigo, terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei.”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2006.

Deputado JOSÉ MILITÃO
Presidente